



RESOLUÇÃO SMS Nº 2121

DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução SMSDC nº 1.418 de 14 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o exposto no Ofício S/SUBG/CGP/CDP/GDTA nº 40.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução SMSDC nº 1.418 de 14 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

“Art. 4º Para concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou recorrer a serviços de agentes de integração, dentro dos termos estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.”

Parágrafo único. O estágio será destinado a estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em Instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, devendo as partes envolvidas firmar Termo de Compromisso.”

.....

Art. 2º O § 3º do art 6º da Resolução SMSDC nº 1.418 de 14 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

“ § 3º No caso do estágio obrigatório, a Instituição de Ensino ou o Agente de Integração, quando houver, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do



estudante, de acordo com o preceituado no parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.”

.....

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013

HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN

D. O RIO 19.06.2013